

A NECESSIDADE DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO COMPLEMENTAR À PENA NOS CRIMES SEXUAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-PENAL E SOCIAL

Fernanda Felix de Jesus¹ (Autora)
Leonardo Marcio dos Santos² (Coautor)
Ronaldo Alves Marinho da Silva³ (Orientador)
fernanda.felix04@souunit.com.br; leonardo.marcio@souunit.com.br;
ronaldo_marinho@outlook.com.br

¹Universidade Tiradentes/Graduação em Direito/Aracaju/SE.

²Universidade Tiradentes/Graduação em Direito/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 – Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 – Direito; 6.01.02.00-4 – Direito Público; 6.01.02.02-0 – Direito Penal

RESUMO

Introdução: Os crimes sexuais geram uma intensa repulsa na sociedade e exigem respostas eficazes do Estado, uma vez que a violência de gênero apresenta índices preocupantes, afetando mulheres em diferentes contextos. Diante disso, o simples encarceramento e a imposição da pena restritiva de liberdade são insuficientes para coibir a reincidência e promover a reintegração social desses indivíduos. Considerando o caráter multifatorial da violência sexual, este estudo defende a adoção de tratamento psiquiátrico e psicológico como medida complementar à pena, em paridade com os princípios constitucionais da dignidade humana e da prevenção especial positiva. **Objetivo:** Analisar a legitimidade e a importância da aplicação de tratamento psiquiátrico e/ou psicológico adequado e associados à pena para autores de crimes sexuais, a partir de fundamentos jurídicos e de políticas criminais voltadas à prevenção da reincidência e à ressocialização. **Metodologia:** A pesquisa possui natureza qualitativa e se fundamenta baseada em revisões bibliográficas e documentais da legislação, como a Lei de Execução Penal e estudos empíricos, com destaque para o Programa de Atenção à Violência (PAV) Alecrim, criado em 2010 e desenvolvido pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, em parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Secretária de Saúde. O programa oferece acompanhamento psicossocial a condenados por crimes sexuais durante e após o cumprimento da pena, por meio de atendimentos em grupos e individuais, realizados por equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras. **Resultados:** Os dados observados nas avaliações técnicas do programa apontam avanços significativos na capacidade dos participantes de reconhecerem a gravidade de seus atos, desenvolverem empatia em relação às vítimas e identificarem fatores de risco associados à conduta violenta. Relatos das equipes multidisciplinares também evidenciam melhora na expressão emocional, fortalecimento de vínculos familiares e redução de comportamentos impulsivos. Tais resultados demonstram que o acompanhamento psicossocial contínuo constitui como instrumento eficaz de ressocialização e de prevenção da reincidência entre autores de crimes sexuais. A ausência de acompanhamento terapêutico nos presídios favorece a manutenção de padrões violentos e o agravamento de distúrbios psicológicos. Juridicamente, a proposta encontra respaldo no art. 22 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), que prevê assistência social e condições especiais na execução da pena. Tais medidas não violam direitos fundamentais, desde que observem o princípio da proporcionalidade e a autonomia do condenado. O caso do Programa Alecrim (Meneses, 2016) demonstra uma integração entre o sistema penal e o de saúde, servindo como referência para políticas públicas mais amplas. **Conclusão:** Conclui-se que o tratamento psiquiátrico e psicológico complementar à pena é juridicamente legítimo e socialmente necessário para autores de crimes sexuais, constituindo medida de prevenção especial positiva e de efetiva ressocialização.

O Estado deve implementar programas de atenção integral à saúde mental dos condenados, unindo o sistema penal às políticas públicas de saúde. Essa abordagem não apenas protege a sociedade, mas reafirma o compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana e a função ressocializadora da pena.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes Sexuais, Tratamento, Ressocialização

ABSTRACT

Introduction: Sexual crimes generate intense social repulsion and demand effective state responses, given that gender-based violence presents alarming rates, affecting women in various contexts. In this sense, mere incarceration and the imposition of custodial sentences are insufficient to prevent recidivism and promote the social reintegration of offenders. Considering the multifactorial nature of sexual violence, this study advocates the adoption of psychiatric and psychological treatment as a complementary measure to punishment, in accordance with the constitutional principles of human dignity and positive special prevention.

Objective: To analyze the legitimacy and importance of applying appropriate psychiatric and/or psychological treatment associated with criminal penalties for sexual offenders, based on legal foundations and criminal policy approaches aimed at preventing recidivism and promoting resocialization. **Methodology:**

This research is qualitative in nature and is based on bibliographic and documentary reviews of legislation, such as the Law of Criminal Enforcement, and empirical studies, with emphasis on the *Programa de Atenção à Violência* (PAV) Alecrim, created in 2010 and developed by the Criminal Enforcement Court of the Federal District, in partnership with the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT) and the Department of Health. The program provides psychosocial support to individuals convicted of sexual crimes during and after the serving of their sentences, through group and individual sessions conducted by an interdisciplinary team composed of psychologists, social workers, and psychiatrists. **Results:** The technical evaluations of the program indicate significant improvements in participants' ability to recognize the seriousness of their actions, develop empathy toward victims, and identify risk factors associated with violent behavior. Reports from multidisciplinary teams also highlight better emotional expression, strengthened family relationships, and reduced impulsive behaviors. These results demonstrate that continuous psychosocial support serves as an effective instrument for resocialization and prevention of recidivism among sexual offenders. The absence of therapeutic follow-up in prisons contributes to the persistence of violent patterns and the worsening of psychological disorders. From a legal standpoint, the proposal is supported by Article 22 of the Law of Criminal Enforcement (Brazil, 1984), which provides for social assistance and special conditions in the execution of sentences. Such measures do not violate fundamental rights, provided they respect the principles of proportionality and the offender's autonomy. The case of the Alecrim Program (Meneses, 2016) illustrates the integration between the penal system and the healthcare system, serving as a model for broader public policy initiatives. **Conclusion:** It is concluded that psychiatric and psychological treatment complementary to the penal sentence is both legally legitimate and socially necessary for sexual offenders, constituting a measure of positive special prevention and effective resocialization. The State must implement comprehensive mental health care programs for convicted individuals, integrating the penal system with public health policies. This approach not only protects society but also reaffirms the constitutional commitment to human dignity and the rehabilitative function of punishment.

KEYWORDS: Sexual Crimes, Treatment, Rehabilitation (or Social Reintegration)

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

¹**BRASIL.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.ht. Acesso em: 27 de out. de 2025

²**MENESES, Fernanda Falcomer.** Programa Pav Alecrim Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Apresentado** na Audiência Pública da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. 7 p. Disponível em: <https://www2.camapdfra.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cspcco/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2016/FernandaFalcomerMenesesPsicologa>. Acesso em: 27 out. 2025.

³**SANTOS, Carlos Alberto Ferreira dos; SILVA, Ronaldo Alves Marinho** da. GÊNERO E VIOLÊNCIA: PORNOGRAFIA DA VINGANÇA E O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. Interfaces Científicas - Direito, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 135–150, 2019. DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n2p255-270. Disponível em:

<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/7672>. Acesso em: 28 out. 2025.

⁴**NUCCI, Guilherme de Souza.** *Processo Penal e Execução Penal: Esquemas & Sistemas*. 9. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2025.

⁵**LOPES JR., Aury.** *Direito Processual Penal*. 22. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2025.